PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS. Nº 07
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3831 ***DE*** 4 ***DE*** AGOSTO ***DE*** 2009

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais do Município de Barra Mansa, que colocarem mercadorias com data de validade próxima do vencimento em promoção, anunciarem em cartaz de forma visível o prazo de validade da mercadoria oferecida.

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais do Município de Barra Mansa, que colocarem mercadorias com data de validade próxima do vencimento em promoção, anunciarem em cartaz de forma visível o prazo de validade da mercadoria oferecida.

Parágrafo Único – Entende-se como data próxima ao vencimento, o produto que em menos de 30 dias terá sua validade vencida.

Art. 2º - O cartaz deve ser escrito com letras de forma e a data do vencimento do produto em oferta deverá ser destacada em tamanho que o consumidor possa ver nitidamente.

Art. 3º - O descumprimento das determinações supra, enseja no pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada produto que não houver cartaz indicando a data de vencimento.

Art. 4º - Compete ao Órgão da Prefeitura, bem como o Procon e Codecon assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes no presente Decreto-Lei, no âmbito de suas competências legais, sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outras entidades.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 4 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO